



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 700**

PROJETO DE LEI Nº 11.662

PROCESSO Nº 71.040

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – **CONCIDADE**, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o documento de fls. 07/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a norma legal que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí - **CONCIDADE**, ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, posto que Conselho Municipal somente poderá ter atribuições alteradas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível do diploma legal que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas em caráter genérico e sentido abstrato na Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

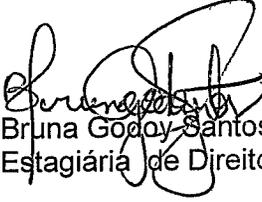


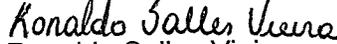
caput, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (do art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de setembro de 2014.


Bruna Goody Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico